



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

*Ata de Registro de Preços nº 27/2020*

### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 27/2020

**VALIDADE: 12 (doze) meses**

**Ata nº 27/2020**

**Identificação: 1272020**

O Município de Mercedes, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Dr. Oswaldo Cruz, n.º 555, Centro, na Cidade de Mercedes, Estado do Paraná, neste ato representado por sua Prefeita, a Exma. Sra. Cleci M. Rambo Loffi, brasileira, casada, residente e domiciliada na Rua Dr. Oswaldo Cruz, n.º 331, Centro, nesta Cidade de Mercedes, Estado do Paraná, inscrita no CPF sob n.º. 886.335.359-04, portadora da Carteira de Identidade n.º. 5.107.835-7, expedida pela SSP/PR, a seguir denominado **MUNICÍPIO**, e a empresa Metalúrgica Mercedes Ltda ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º. 11.633.761/0001-05, Inscrição Estadual n.º 90512224-04, com sede na Rua Dr. Bernardo Garcez, n.º. 391, CEP 85.998-000, Centro, na Cidade de Mercedes, Estado do Paraná, neste ato representada por seu sócio administrador, Sr. Sancler Rodrigo Back, residente e domiciliado na Rua Luiz Lorenzoni, s/n.º., CEP 85.998-000, Centro, na Cidade de Mercedes, Estado do Paraná, portador da Carteira de Identidade n.º. 7.150.895-1, expedida pela SSP/PR, inscrito no CPF sob n.º. 037.359.739-81, a seguir denominada **FORNECEDORA**, nos termos do art. 15 da lei Federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, com as alterações nela inseridas pela Lei Federal n.º 8.883 de 9 de junho de 1994, Lei Federal n.º 10.520/2002 e Decreto Municipal n.º 146/2011 e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do **PREGÃO PRESENCIAL nº 100/2019**, para **REGISTRO DE PREÇOS**, conforme consta da proposta da fornecedora, datada de 13/12/2019, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecendo as disposições da Lei Federal n.º 8.666/93, suas alterações posteriores e das cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 - Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços, para eventual prestação de serviços de torno, solda, mecânica industrial e metalúrgica, com disponibilização de equipamentos e fornecimento de materiais, para atendimento das

Pág 1/13

*Sancler*

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 - Fone/Fax (45) 3256-8000 - CEP 85.998-000 - Mercedes - PR.

e-mail: mercedes@mercedes.pr.gov.br - CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br

*lh*



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

Ata de Registro de Preços nº 27/2020

necessidades da Administração Geral do Município de Mercedes, conforme abaixo especificados:

### LOTE 02 – METALURGIA

Item	Qtd	Unid	Descrição	RS Unit	RS Total
1	12	unid	Cano de ferro; 1"; chapa 18; barra 6 metros	32,34	388,08
2	12	unid	Cano de ferro; 1"; chapa 20; barra 6 metros	23,10	277,20
3	12	unid	Cano de ferro; 1 ½"; chapa 16; barra 6 metros	55,75	669,00
4	12	unid	Cano de ferro; 1 ½"; chapa 18; barra 6 metros	44,14	529,68
5	24	unid	Cano de ferro; 1 ¼"; chapa 20; barra 6 metros	29,50	708,00
6	24	unid	Cano de ferro; 2"; chapa 18; barra 6 metros	58,81	1.411,44
7	12	unid	Cano de ferro; 2 ½"; chapa 16; barra 6 metros	94,25	1.131,00
8	12	unid	Cano de ferro; 2 ½"; chapa 18; barra 6 metros	73,68	884,16
9	24	unid	Cano de ferro; 3"; chapa 14; barra 6 metros	147,71	3.545,04
10	12	unid	Cano galvanizado; 1" (33,70) x 2,00mm – barra 6 metros	105,20	1.262,40
11	12	unid	Cano galvanizado; 1 ½" (48,30) x 2,00mm – barra 6 metros	141,05	1.692,60
12	12	unid	Cano galvanizado; 1 ¼" (42,40) x 2,00mm – barra 6 metros	121,11	1.453,32
13	12	unid	Cano galvanizado; 2" (60,30) x 2,00mm – barra 6 metros	167,31	2.007,72
14	12	unid	Cantoneira de ferro; ¾"; barra 6 metros	33,82	405,84
15	12	unid	Cantoneira de ferro; 1" x 1/8; barra 6 metros	38,79	465,48
16	24	unid	Cantoneira de ferro; 1 1/4" x 1/8; barra 6 metros	41,81	1.003,44
17	12	unid	Cantoneira de ferro; 5/8 x 1/8; barra 6 metros	24,20	290,40
18	24	unid	Ferro chato; 1" x 3/16; barra 6 metros	31,44	754,56
19	12	unid	Ferro chato; 1 1/4" x 1/8; barra 6 metros	32,02	384,24

Pág 2/13

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 - Fone/Faz (45) 3256-8000 - CEP 85.998-000 - Mercedes - PR.

e-mail: mercedes@mercedes.pr.gov.br - CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br

Saucler

flh



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

Ata de Registro de Preços nº 27/2020

Item	Qtd	Unid	Descrição	R\$ Unit	R\$ Total
20	12	unid	Ferro chato; 11/4" x 3/16; barra 6 metros	183,17	2.198,04
21	24	unid	Ferro redondo; 1/2"; barra 6 metros	38,53	924,72
22	12	unid	Ferro redondo; 5/16"; barra 6 metros	15,84	190,08
23	12	unid	Ferro redondo; 5/8"; barra 6 metros	55,86	670,32
24	12	unid	Perfil 'U'; 19mm x 12mm; chapa 18; barra	32,36	388,32
25	24	unid	Tubo 20x20; chapa 18; barra 6 metros	30,23	725,52
26	12	unid	Tubo 20x30; chapa 20; barra 6 metros	32,45	389,40
27	12	unid	Tubo 30x40; chapa 18; barra 6 metros	52,86	634,32
28	12	unid	Tubo 30x40; chapa 20; barra 6 metros	43,17	518,04
29	12	unid	Tubo 30x50; chapa 18; barra 6 metros	71,78	861,36
30	24	unid	Viga 'U'; 100x40mm; chapa 14; barra	90,46	2.171,04
31	12	unid	Viga 'U'; 75x38mm; chapa 14; barra	78,92	947,04
32	12	unid	Viga 'U'; 92x38mm; chapa 14; barra	73,71	884,52
33	12	unid	Chapa galvanizada; 3,00m x 1,20m; nº 26	124,84	1.498,08
34	12	unid	Chapa galvanizada; 3,00m x 1,20m; nº 28	90,01	1.080,12
35	12	unid	Chapa 3,00m x 1,20m; nº 12	583,78	7.005,36
36	12	unid	Chapa preta, de ferro; 3,00m x 1,20m; nº 18	236,81	2.841,72
37	12	unid	Chapa preta, de ferro; 3,00m x 1,20m; nº 20	187,60	2.251,20
38	500	unid	Eletrodo 2,50	2,80	1.400,00
39	450	unid	Eletrodo 3,25	3,68	1.656,00
40	80	metro	Telha de aluzinco; ondulada; 0,43mm	29,15	2.332,00
41	12	unid	Ferro redondo; 5/16, 8mm; barra 12 metros	40,95	491,40

Pág 3/13

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 - Fone/Faz (45) 3256-8000 - CEP 85.998-000 - Mercedes - PR.

e-mail: mercedes@mercedes.pr.gov.br - CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br

*Sander*

*lh*



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

Ata de Registro de Preços nº 27/2020

Item	Qtd	Unid	Descrição	R\$ Unit	R\$ Total
42	12	unid	Ferro estribo; 4,2mm; barra 12 metros	7,50	90,00
43	660	hora	Serviços de metalurgia. Com disponibilização de equipamentos de trabalho e ferramentas; disponibilização de equipamentos de proteção individual (EPI's);	34,33	22.657,80
<b>Total</b>					<b>74.070,00</b>

Valor total máximo do Lote 02: R\$ 74.070,00 (setenta e quatro mil e setenta reais)

**- Descrição do serviço:**

**b) relativo ao LOTE 02**

- executar trabalhos, utilizando processos e instrumentos pertinentes ao ofício;
- dispor de profissionais, equipamentos e instalações físicas – conforme o caso - adequadas para a plena e satisfatória execução do objeto;
- os serviços deverão ser prestados preferencialmente nas instalações da empresa vencedora, de forma fracionada, conforme demanda verificada, de forma imediata;
- a entrega do objeto relativo à presente licitação dar-se-á sob a forma parcelada, sendo somente pagos os valores relativos ao fornecimento/execução dos produtos/serviços efetivamente entregues, conforme necessidades do Município de Mercedes, sendo que este não estará obrigado a adquirir a quantidade total dos produtos/serviços dispostos nos itens constantes do LOTE 02;
- após a prestação dos serviços, constatando má qualidade e/ou defeitos na execução do mesmo, a empresa vencedora deverá refazer os serviços, sem ônus para o Município;
- todos os produtos/serviços entregues/executados serão recebidos e conferidos por servidores designados pela Administração Municipal;
- na entrega será verificado o estado de conservação do material, sendo os que apresentarem defeitos rejeitados, obrigando o fornecedor a substituí-los imediatamente, sem prejuízo aos demais itens do edital;
- a empresa vencedora ficará obrigada a trocar, a suas expensas, a mercadoria que vier a ser recusada, mediante justificativa fundamentada, sendo que o ato do recebimento não importará na aceitação;
- independentemente da aceitação, o adjudicatário garantirá a qualidade de cada item, obrigando-se a repor aquele que apresentar defeito;

**- Responsabilidades da futura Contratada:**

Configura responsabilidade da Contratada, durante a execução do objeto:

- selecionar e mobilizar profissionais em quantidade e qualidade compatíveis com a natureza do serviço;
- dispor dos materiais necessários à execução do objeto, conforme relação que compõe o Lote;
- respeitar rigorosamente a legislação concernente ao meio ambiente, de âmbito federal, estadual e municipal, vigente no período da execução;

Pág 4/13

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 - Fone/Faz (45) 3256-8000 - CEP 85.998-000 - Mercedes - PR.

e-mail: mercedes@mercedes.pr.gov.br - CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br

*Sanele*

*lh*



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

*Ata de Registro de Preços nº 27/2020*

- *zelar pela Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho, relativamente ao profissional utilizado, direta ou indiretamente, na execução dos serviços, prestando assistência médica e hospitalar, bem como primeiros socorros, em caso de acidente de trabalho;*
- *disponibilizar e utilizar equipamentos de proteção individual (EPI's), necessários à segurança, de acordo com o exigido pelas normas relativas à Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho, previstas na legislação em vigor;*
- *iniciar a execução do serviço solicitado pelo Município, de forma imediata, por servidor indicado pelo Município de Mercedes, sendo que o mesmo também será responsável pela fiscalização da execução do serviço solicitado;*
- *responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais ou materiais, causados ao patrimônio da administração ou a terceiros, ocasionados por seus empregados durante a execução dos trabalhos, resultantes da utilização inadequada dos materiais, equipamentos, ferramentas ou utensílios*
- *caso a sede do proponente vencedor seja em outro Município, este deverá arcar com todas as despesas de deslocamento e transporte dos itens nos quais serão prestados os serviços, garantindo a retirada e devolução dos mesmos nos locais a serem definidos pela Secretaria interessada no objeto, sem ônus adicional para o Município.*

**Valor total da Ata: R\$ 74.070,00 (setenta e quatro mil e setenta reais).**

1.2 A detentora da Ata de Registro, quando da solicitação pela Secretaria deverá atender às seguintes exigências:

1.2.1 – Fornecer o objeto conforme solicitado no edital.

1.2.2 - Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS**

2.1 - A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura.

2.2 Nos termos do art. 15, § 4º da Lei Federal 8666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Mercedes não será obrigado à aquisição, exclusivamente por seu intermédio, do objeto referido na Cláusula I, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3 Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do PREGÃO PRESENCIAL nº 100/2019, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

Pág 5/13

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 - Fone/Faz (45) 3256-8000 - CEP 85.998-000 - Mercedes - PR.

e-mail: mercedes@mercedes.pr.gov.br - CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br

*Sander*

*lh*



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

Ata de Registro de Preços nº 27/2020

### CLÁUSULA TERCEIRA – DESPESA:

3.1 As despesas decorrentes da presente aquisição correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

#### 02.004.04.122.0003.2007 – Manutenção e Conservação dos Prédios Públicos.

Elemento de despesa: 33903024; 33903916

Fonte de recurso: 505; 505

#### 02.009.26.782.0010.2046 – Manutenção da Malha Viária.

Elemento de despesa: 3390303999; 33903917

Fonte de recurso: 000, 504, 505; 511, 505

#### 02.008.20.606.0007.2037 – Manutenção e Conservação da Patrulha Agrícola.

Elemento de despesa: 3390303999; 33903917

Fonte de recurso: 505; 505

#### 02.005.12.361.0004.2020 – Gestão dos Serviços de Transporte Escolar.

Elemento de despesa: 3390303999; 33903917

Fonte de recurso: 000, 104, 107, 110, 120, 505; 104, 107, 120, 505

### CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1 - O pedido de pagamento deverá ser devidamente instruído com Nota Fiscal referente ao fornecimento efetuado e deverá conter o número do Edital e assinatura do titular da Secretaria requisitante do Município de Mercedes no seu verso.

4.2 O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias após o fornecimento do objeto, mediante a emissão da respectiva Nota Fiscal.

4.2.1 A mora injustificada sujeitará o Município de Mercedes ao pagamento de correção monetária a ser calculada com base na variação do IPCA-IBGE, verificada entre a data em que deveria se dar o adimplemento e a data em que efetivamente ocorreu, sem prejuízo da incidência de juros de mora de 1% ao mês.

4.3 O Município de Mercedes poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo fornecedor.

4.4 O pagamento efetuado não isentará o fornecedor das responsabilidades decorrentes do fornecimento.

### CLÁUSULA QUINTA – DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO

5.1 A execução do objeto pela empresa ganhadora será de forma fracionada, de acordo com a necessidade do Município, devendo sua execução se dar de forma imediata, após sua solicitação, conforme demanda, mediante requisição da Secretaria interessada na execução do objeto, após emissão da competente Ordem de Serviço.

Pág 6/13

*Sanch*

*Mh*



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

*Ata de Registro de Preços nº 27/2020*

5.1.1 Excepcionalmente, mediante requerimento fundamentado e deferido pela autoridade competente do Município, poderá o prazo de entrega do objeto ser prorrogado.

**5.1.2 O Município fica desobrigado da execução total do objeto, caso não haja a real necessidade de consumo do mesmo.**

5.2 No caso de não cumprimento ou inobservância das exigências pactuadas para o fornecimento, nos termos das previsões do edital de licitação e deste instrumento, o fornecedor deverá providenciar a substituição do objeto, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da notificação, sem ônus para o Município de Mercedes, e sem prejuízo da eventual aplicação das penalidades cabíveis.

5.3 O objeto será recebido nos termos do art. 73 da Lei n.º 8.666/93.

23.3.1 No ato da entrega, o objeto será recebido provisoriamente, para fins de posterior análise de sua regularidade.

### **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES**

6.1 – Do Município:

6.1.1. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao fornecimento que venham a ser solicitados pelos empregados do fornecedor;

6.1.2. Efetuar o pagamento devido pelo fornecimento do objeto licitado, desde que cumpridas todas as exigências deste Edital, seus Anexos e da Ata;

6.1.3. Comunicar oficialmente ao fornecedor quaisquer falhas e defeitos verificados;

6.1.4. Vistoriar o objeto da licitação, a fim de verificar sua compatibilidade com a especificação técnica constante do instrumento convocatório e seus anexos.

6.1.5. Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva execução do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela Nota de Empenho;

6.1.6. Aplicar à Detentora da Ata penalidades, quando for o caso;

6.2 Da Detentora da Ata:

6.2.1. Pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os serviços prestados;

6.2.2. Executar o objeto, no preço, prazo e forma estipulados na proposta;

Pág 7/13

*Sander*

*llr*



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

*Ata de Registro de Preços nº 27/2020*

6.2.3. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.2.4. Indicar o responsável por representá-la na execução do Contrato, assim como a(s) pessoa(s) que, na ausência do responsável, poderão substituí-lo;

6.2.5. Efetuar o fornecimento dentro das especificações e/ou condições constantes deste Edital de Pregão e em seus Anexos;

6.2.6. Executar diretamente a Ata, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pelo município de Mercedes;

6.2.7. Responsabilizar-se por quaisquer danos causados diretamente ao MUNICÍPIO ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando do fornecimento do objeto;

6.2.8. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo MUNICÍPIO, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade e desempenho do objeto fornecido;

6.2.9. Comunicar por escrito o MUNICÍPIO qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS DO FORNECEDOR:**

7.1. Adicionalmente, deverá o FORNECEDOR:

7.1.1. Responsabilizar-se por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Município de Mercedes;

7.1.2. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no ato do fornecimento do objeto licitado ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência da Sede Administrativa do MUNICÍPIO;

7.1.3. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do objeto licitado, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

Pág 8/13

*Sander*  
*lh*





# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

*Ata de Registro de Preços nº 27/2020*

7.1.4. Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do objeto do Pregão.

7.2. A inadimplência do fornecedor, com referência aos encargos estabelecidos nesta cláusula, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao MUNICÍPIO, nem poderá onerar o objeto desta Ata, renunciando o FORNECEDOR expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva.

7.3. É expressamente proibida ao fornecedor a veiculação de publicidade acerca da Ata, salvo se houver prévia autorização do Município de Mercedes.

### **CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES GERAIS DA FORNECEDORA**

8.1. Deverá a FORNECEDORA observar, ainda, o seguinte:

8.1.1. É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do Município de Mercedes, ou que nele ocupe cargo de confiança, durante a vigência desta Ata;

8.1.2. É expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca desta Ata, salvo se houver prévia autorização do MUNICÍPIO.

### **CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO**

9.1 - As contratações decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados pela retirada da Ordem de Compra pela detentora.

9.2 A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a execução deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

9.3 Toda contratação deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de Ordem de Compra competente.

9.4 A empresa fornecedora, quando do recebimento da Ordem de Compra e fornecimento do objeto, deverá devolvê-la juntamente com a Nota Fiscal a que se refere, a fim de ser anexada ao processo de administração da ata.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES**

10.1 A Detentora, total ou parcialmente inadimplente, estará sujeita à aplicação das sanções previstas nos arts. 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e art. 7º da Lei 10.520/2002, a saber:

10.1.1 Advertência, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo para o fornecimento;

*Pág 9/13*

*Sanches*

*lh*



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

*Ata de Registro de Preços nº 27/2020*

10.1.2 Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso injustificado na providência necessária, e de 1% por dia após o 30º dia de atraso, acumulada com as multas cominatórias abaixo:

10.1.2.1 multa de 5% (cinco por cento) do valor do total do contrato por faltas médias, assim entendidas aquelas que acarretam transtornos significativos e, na sua reincidência, esse percentual será de 10% (dez por cento);

10.1.2.2 multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato, nas hipóteses de inexecução total, com ou sem prejuízo para o ente público contratante.

10.1.3 Multa cominatória de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato por descumprimento de obrigação que não constitua mora;

10.1.4 Suspensão temporária do direito de participar em licitação por prazo não superior a 2 (dois) anos, entre outras, no caso de inexecução total ou parcial do objeto;

10.1.5 Impedimento de licitar e contratar com a Administração, e descredenciamento do Cadastro Municipal de Fornecedores, pelo prazo mínimo de 2 (dois) anos e máximo de 5 (cinco) anos, entre outras, quando:

10.1.5.1 Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato;

10.1.5.2 Ensejar injustificado retardamento da execução de seu objeto;

10.1.5.3 Não manter a proposta;

10.1.5.4 Falhar gravemente na execução do contrato;

10.1.5.5 Na reiteração excessiva de mesmo comportamento já punido ou omissão de providências para reparação de erros.

10.1.6 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, entre outras, nas seguintes hipóteses:

10.1.6.1 Apresentar documentação falsa exigida para o certame;

10.1.6.2 Comportar-se de modo inidôneo;

*Pág 10/13*

*Sander*  
*lh*



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

*Ata de Registro de Preços nº 27/2020*

10.1.6.3 Cometer fraude fiscal;

10.1.6.4 Fraudar na execução do contrato.

10.2 Na aplicação de sanção será assegurada a observância do contraditório e da ampla defesa, bem como, a possibilidade de recurso/pedido de reconsideração, na forma do art. 109 da Lei n.º 8.666/93.

10.3 As sanções deverá ser aplicadas com a observância dos princípios da razoabilidade e proporcionalidade, à vista da natureza e gravidade da infração cometida.

10.4 Comprovado impedimento ou reconhecida força maior ou caso fortuito, devidamente justificado e aceito pela Administração Pública, ficará o fornecedor isento das penalidades.

10.5 As sanções advertência, de suspensão de licitar e contratar com a Administração Pública, de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade, poderão ser aplicadas ao fornecedor juntamente com a de multa.

10.6 As penalidades de multa deverão ser satisfeitas no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da data de sua notificação, podendo a autoridade competente determinar seu desconto diretamente das quantias porventura devidas ao contratado.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS**

11.1 - O preço registrado não sofrerá qualquer reajuste durante a vigência da contratação, ressalvada a possibilidade da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, na forma do art. 11, § 3º, do Decreto Municipal n.º 096, de 5 de setembro de 2016, e do art. 65, II, "d", da Lei n.º 8.666/93.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

12.1 - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito pela administração, quando:

12.1.1 - a detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

12.1.2 - a detentora não retirar qualquer Ordem de Compra, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

12.1.3 a detentora der causa a rescisão administrativa de ata decorrente de registro de preços, a critério da Administração; observada a legislação em vigor;

*Pág 11/13*

*Sanches*  
*lh*



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

### *Ata de Registro de Preços nº 27/2020*

12.1.4 em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de ata decorrente de registro de preços, se assim for decidido pela Administração, com observância das disposições legais;

12.1.5 os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

12.1.6 - por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

12.2 A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, por 2 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.

12.3 O cancelamento poderá ocorrer por iniciativa da detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo da Administração, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal 8666/93, alterada pela Lei Federal 8883/94.

12.3.1 - A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 05 (cinco) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na Cláusula Décima, caso não aceitas as razões do pedido.

12.4 Ficam expressamente reconhecidos os direitos da Administração no caso de cancelamento decorrente da inexecução total ou parcial por parte da detentora.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO**

13.1 - A contratação dos itens objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, em cada caso, pelo Ordenador de Despesa correspondente, sendo obrigatório informar ao Setor de Compras (ou à Comissão de Acompanhamento do Sistema de Registro de Preços), os quantitativos das aquisições.

13.1.1 - A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade, ou a quem esta delegar a competência para tanto.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS COMUNICAÇÕES**

14.1 - As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

Pág 12/13

*Sauale*

*lh*



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

Ata de Registro de Preços nº 27/2020

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 - Integram esta Ata, o edital do PREGÃO PRESENCIAL nº 100/2019 e a proposta da detentora da presente ata classificada em 1º lugar no certame supra mencionado.

15.2 A execução da Ata de Registro de Preços será disciplinada pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis às obrigações ora contraídas, especialmente a Lei Federal n.º 8.666, de 21/06/1993, Lei Federal n.º 10.520, de 17/07/2002, Decreto Municipal n.º 023/2007, de 27/03/2007 e o Decreto Municipal n.º 096, de 5 de setembro de 2016.

15.3 A execução e fiscalização do Objeto deste contrato serão de responsabilidade do(a) Secretário(a) interessado na aquisição do objeto.

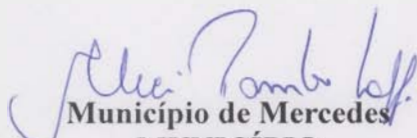
15.4 Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal 8.666/93 e pelo Decreto Municipal nº 096/2016, no que não colidir com a primeira e nas demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

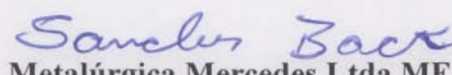
### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 - As questões decorrentes da execução desta Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Marechal Cândido Rondon-PR, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.


E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se a presente ata em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, MUNICÍPIO e FORNECEDORA, e pelas testemunhas abaixo.

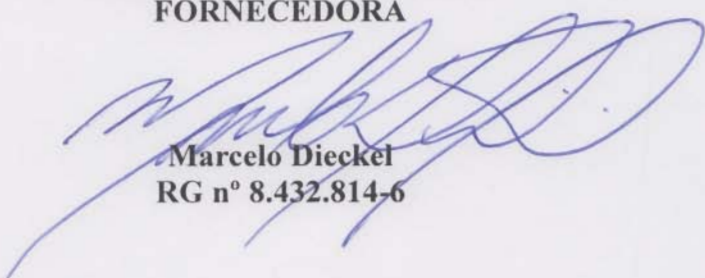
Mercedes - PR, em 03 de janeiro de 2020.

  
Município de Mercedes  
MUNICÍPIO

  
Metalúrgica Mercedes Ltda ME  
FORNECEDORA

Testemunhas:

  
Vilson Martins  
RG nº 4.491.835-8

  
Marcelo Dieckel  
RG nº 8.432.814-6

X

Pág 13/13